



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 78/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

MENOR PREÇO

Procedimento licitatório regido: pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 16/2024, em observância ao que prescreve a Lei Complementar nº123/2006 e suas alterações, e, ainda, mediante as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital.

Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários e assessoramento do programa melhoria genética.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Abertura da Sessão Pública: **Às 08:01 hs (oito horas e um minuto) do Dia 07/07/2025.**

Endereço
Eletrônico

As propostas de preços e os arquivos contendo os documentos de habilitação deverão ser registradas, pelos licitantes interessados, exclusivamente por meio eletrônico no endereço **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

Dayane Aparecida Cordeiro Costa
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de ARICANDUVA/MG, à Av. Tarcísio Geraldo Andrade, nº 229 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.511/0001-53, Isenta de Inscrição Estadual, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal 16/2024, e das exigências estabelecidas neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Aricanduva, por intermédio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 15/2025. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte integrante.

DATA DA SESSÃO: 07/07/2025

HORÁRIO: 08:01

LOCAL: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ATÉ ÀS 23:59 HORAS DO DIA 02/07/2025.

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários e assessoramento do programa melhoria genética**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será dividida em **LOTES**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTES**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A participação nesta licitação, para os lotes cujos valores sejam até R\$80.000,00 (oitenta mil reais), será permitida apenas às microempresas-ME e empresas de pequeno porte – EPP e/ou equiparadas, sediadas em até 80km do Município de Aricanduva/MG, conforme termo de referencia e Decreto Municipal 09/2021.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



2.1. As dotações orçamentárias para acobertar as despesas com a execução do objeto do presente Instrumento são as indicadas no Termo de Referencia Anexo, parte integrante deste.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. Os interessados em participar desta licitação deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.3. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.3.5. Que estejam sob falência;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



4.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.5.2. Que para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

4.5.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.4. Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.5.5. Que não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação e acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.



6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. As propostas apresentadas serão verificadas somente após o encerramento da fase de lances, quando o agente de contratação verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**.

7.8. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo agente de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. Conforme disponibilidade do sistema, o licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.16. O agente de contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.17. A Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.18. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.22. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos anteriormente.

7.32. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Poderá ser desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.7.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.9. O agente de contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, prorrogáveis por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.1.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

9.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02:00** horas sob pena de inabilitação.

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



9.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.10.3. No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.11.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



9.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.12.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Certificado de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRM.
- c) A comprovação do vínculo entre a licitante e o proponente deverá ser feita:
 - I) Se participante do quadro societário da empresa: cópia do Contrato Social;
 - II) Se funcionário: cópia de Registro ou cópia da Carteira de Trabalho;
 - III) Se autônomo: cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou
 - IV) Se ainda não houver vínculo: Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme Anexo I.

9.13.1. No caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme a subcláusula anterior, a assinatura do Contrato estará condicionada em apresentação de um dos demais meios de vínculo entre o licitante o responsável técnico.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS.

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a **10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito.

10.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

10.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



13.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

13.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

13.3.3. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

13.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, anexo deste edital.

13.4.1. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.5.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13.7. Demais cláusulas referente à gestão do contrato estão dispostas na minuta contratual, anexo deste edital.

14. DO REAJUSTAMENTO E REQUILIBRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



14.1. O índice de reajustamento é IPCA.

14.2. Nas licitações de **SERVIÇOS CONTÍNUOS**, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

14.2.1. Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão do índice indicado acima, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

14.2.2. Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

14.3. É admitido restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art.124, II, d, da Lei 14.133/2021.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo deste edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

16.1.1. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17. DO PAGAMENTO.

17.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

17.2. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

17.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

17.4. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

17.5. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

17.6. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

17.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

18.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

18.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

18.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

18.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Aricanduva/MG, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.



19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

19.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

19.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

19.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

19.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

19.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

20.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.12. O Município de Aricanduva/MG poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

20.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

20.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://aricanduva.mg.gov.br/> e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Tarcísio Geraldo Andrade, Nº 207, Centro, Aricanduva/MG, nos dias úteis, no horário das 07:00 às 16:00, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

20.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO III– TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO IV– ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Aricanduva/MG, 18 de junho de 2025

Dayane Aparecida Cordeiro Costa
Agente de Contratação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



**ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA DO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

À Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG

Prezado(a) Senhor(a),

____, inscrito no CNPJ Nº ____, por intermédio de seu **REPRESENTANTE LEGAL** o(a) Sr(a) ____, portador(a) do CPF Nº ____, **DECLARA**, que contratará o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) dos serviços, objeto do Instrumento Convocatório (Edital) acima mencionado, até o momento da assinatura do Contrato:

Nome: ____, devidamente registrado no ____, sob o nº ____.

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 20__

Nome e Assinatura do REPRESENTANTE LEGAL

____, devidamente registrado no ____, sob o Nº ____, **DECLARA** estar ciente e de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no Instrumento Convocatório (Edital) acima mencionado.

Atenciosamente,

____, ____ de ____ de 20__

Nome e Assinatura do RESPONSÁVEL TÉCNICO

Observação: apresentar esta declaração APENAS se não houver vínculo entre o licitante e o responsável técnico indicado, como sócio, funcionário ou contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº __/20__

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARICANDUVA/MG E A EMPRESA __.**

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.608.511/0001-53, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Aricanduva, na Rua Tarcísio Geraldo Andrade, Nº 207, Centro, Aricanduva/MG, CEP: 39.678-000, neste ato representado pelo Secretária Municipal, Andreia de Jesus Santos, portador do CPF Nº 017.502.986-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a contratada a empresa __, inscrita no CNPJ sob o Nº __, sediada na __, neste ato representada legalmente por __, portador(a) do CPF Nº __, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato sujeitando-se às normas da Lei Nº 14.133/2021 e às cláusulas contratuais seguintes:

1 – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a **Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários e assessoramento do programa melhoria genética.**
- 1.2. Os itens que compõem o objeto deste Contrato, suas quantidades, especificações e valores estão em anexo.

2 – DA VINCULAÇÃO

- 2.1. Os signatários deste Contrato sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.2. Este Contrato vincula-se em todos os seus termos ao Processo Administrativo Nº 078/2025, Pregão eletrônico Nº 014/2025 e à proposta de preço apresentada pela Contratada, independentemente de transcrição.
- 2.3. O presente Contrato deu-se com fundamento no Art. 28, I, da Lei Nº 14.133/2021.
- 2.4. A celebração do presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre as partes, ou entre o Município e os empregados ou prepostos a Contratada, não se aplicando à espécie qualquer norma decorrente da legislação trabalhista.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ __ ().

3.2. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



3.2.1. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Termo de Referência será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela Contratada, da Nota Fiscal e/ou Fatura e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.

3.2.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.2.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

3.2.3. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

3.2.4. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à Contratada.

3.2.4.1. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a Contratada deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da Nota Fiscal e/ou Fatura. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

3.2.4.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4 – DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEIÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 02 dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

4.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

4.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.5. O Município de Aricanduva/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

4.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5 – DO FORNECIMENTO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.

5.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

5.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos itens por ela (Contratada) prestados.

6.2. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no ato que autorizou sua lavratura.

6.3. Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do item fornecido pela Contratada para fins de verificação de qualidade.

6.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.

6.5. Observar o disposto neste Instrumento, bem assim no respectivo ato que autorizou sua lavratura.

6.6. A Administração não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DOS DIREITOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento, bem assim no respectivo ato convocatório e seus anexos.

7.2. Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;

7.3. Disponibilizar o objeto/prestar os serviços, no local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta, acompanhado da nota fiscal constando detalhadamente as indicações deste;

7.4. Dar plena e fiel execução a este contrato, respeitada todas as cláusulas e condições aqui estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



- 7.5. Garantir o sigilo das informações adquiridas através da execução do Contrato.
- 7.5. Atender ao chamado da Contratante para assinatura do Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação por escrito.
- 7.6. Executar, sob sua exclusiva responsabilidade, o objeto contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume todas as obrigações decorrentes do Contrato.
- 7.7. Comunicar à Prefeitura de Aricanduva/MG, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que achar necessários. E deixar a Prefeitura ciente de todos os problemas e as dificuldades que ocorrer na execução do serviço contratado, para que sejam tomadas as medidas cabíveis para sua solução.
- 7.8. Seguir toda a legislação vigente no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- 7.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência;
- 7.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 7.12. Em tudo agir, segundo as diretrizes do MUNICIPIO.
- 7.13. A Contratada obriga-se a:
- 7.13.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação do processo de que autorizou a celebração deste Contrato;
- 7.13.2. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei Nº 8.213/1991 e no Art. 116 da Lei Nº 14.133/2021, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 7.13.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme estabelecido no Art. 125 da Lei Nº 14.133/2021.

8 – DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:
- 8.2. Advertência;
- 8.3. Multa;
- 8.4. Impedimento de licitar e contratar;
- 8.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 8.6. A multa prevista acima será a seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



8.7. Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.8. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.9. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o Contratante, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.10. O pagamento da multa não eximirá a Contratada de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.11. O Contratante deverá notificar a Contratada, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.12. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9 – DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O fornecimento do objeto deste Contrato será fiscalizado pelo Setor de Compras/Secretaria solicitante dos itens, através de seus representantes legais ou preposto(s) por ele(s) designado(s).

10 – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. A extinção do Contrato poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.1.3. Determinada por decisão judicial.

11 – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

11.2. Ocorrendo atrasos de pagamento por comprovada culpa da administração, após o tempestivo adimplemento da obrigação e a data prevista para o respectivo pagamento, o valor poderá, à partir daí, ser atualizado pelo índice IPCA e acrescido de juros de 0,5% ao mês.

11.3. Qualquer alteração do presente Contrato, se necessário, será objeto de Termo Aditivo, na forma da Lei Nº 14.133/2021.

11.3.1. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila na forma da Art. 136 da Lei Nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ: 01.608.511/0001-53



11.4. Os valores poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, de acordo com o índice IPCA, considerando a data do orçamento estimado como data-base de cálculo, passando o valor atualizado a vigorar no 13º mês.

12– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

12001002.2060600352.123 - Incentivo ao Pequeno Produtor Rural

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001270

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 172000000000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Fiscal 0001271

12001002.2060900352.127 - Serviço de Prevenção e Erradicação Doenças Animais

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001290

12001001.2012200022.116 - Manutenção Ativ. Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001242

09001001.1012200172.070 - Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000513

09001004.1030400162.083 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000684

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Fiscal 0000685

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Fiscal 0000686

13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

13.1. Aplica-se ao presente Contrato o disposto na Lei Nº 14.133/2021, Decreto Municipal Nº16/2024 e Lei Municipal 674/2022.

13.2. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000

e-mail: licita.aricanduva@yahoo.com CNPJ:01.608.511/0001-53



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Aricanduva/MG, ____ de ____ de 20__.

MUNICÍPIO DE ARICANDUVA/MG

Andreia de Jesus Santos

Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, PRAZO DE VIGÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO.

- 2. Contratação de empresa para prestação de serviços veterinários e assessoramento do programa melhoria genética,** conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.1. Especificações e quantitativos dos itens:

Lote	Item	Código CNBS	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01		Prestação de serviços de assessoramento e implementação de projeto de melhoria genética de rebanho bovino.	12	mês	R\$ 3.011,85	R\$ 36.142,20

Total do lote: R\$ 36.142,20

Lote	Item	Código CNBS	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
02	01	30193	Serviço de castração Padrão veterinário (cães e gatos machos)	25	UN	R\$ 416,00	R\$ 10.400,00
	02	30197	Serviço de internação padrão veterinário (cães e gatos)	100	Diária	R\$ 94,00	R\$ 9.400,00
	03	30191	Consulta clínico/veterinária (cães e gatos)	100	UN	R\$ 87,75	R\$ 8.775,00
	04	30224	Tratamento cirúrgico de ovariectomia veterinária (castração de fêmeas – cães e gatos)	25	UN	R\$ 462,50	R\$ 1.1562,5
	05	30210	Procedimento de eutanásia	20	UN	R\$ 271,94	R\$ 5.438,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

			veterinária (cães e gatos)				
--	--	--	----------------------------	--	--	--	--

Total do lote: R\$ 45.576,30

2.2. Os itens não se enquadram como bem de luxo;

2.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

2.4. Tratam-se serviços comuns cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.5. Trata-se de serviços contínuos;

2.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A contratação será regida pelos termos da Lei Nº 14.133/2021, do Decreto Municipal Nº 16/2024, Lei Municipal 674/2022, e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria.

2.8. Os estudos técnicos preliminares contam nos autos do processo;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Diante da necessidade de efetuar o controle populacional de cães e gatos, bem como tratar possíveis doenças dos animais errantes e de dar continuidade ao programa melhoria genética instituído pela lei municipal nº 674/2022, o ETP apontou como a melhor solução a contratação dos serviços veterinários. Tendo em vista a possibilidade de realização dos procedimentos por profissionais qualificados sem a necessidade de investimentos, neste sentido, a realização de pregão foi a melhor forma de contratação apontada, visto que permite a continuidade dos serviços e melhor logística.

3.2. Deverá ser empregada na contratação a delimitação Geográfica prevista no Decreto Municipal 009/2021, sendo a licitação destinada apenas as empresas sediadas a no máximo 80 KM do município de Aricanduva/MG. Tal imposição justifica-se, conforme as disposições do mencionado decreto, em especial, aos apontamentos do §3º, é o que se segue:

§3º Nas Licitações de bens de natureza de consumo imediato/urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 80 km do município de Aricanduva, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

I-Serviços de atendimento contínuo;

II- Serviços de atendimento de manutenção;

III- Aquisição de bens de consumo não duráveis e perecíveis;

IV- Aquisição de bens para atendimento imediato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

V- Reposição de bens de uso imediato;

VI- Serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim;
(grifo nosso)

3.3. Em relação ao item 01 deverá ser realizado o monitoramento continuado dos animais, bem como deverá ser dada assistência aos produtores, tratando-se de serviços de atendimento contínuo, vale ressaltar que podem ocorrer intercorrências que precisam de resposta imediata, para que seja garantida a saúde dos animais e o sucesso da reprodução assistida, assim sendo, justifica-se a delimitação, tendo em vista a necessidade de proximidade do profissional com o local da prestação dos serviços.

3.4. Em relação ao lote 02, é preciso que seja feita a captura dos animais pela prestadora dos serviços, bem como a devolução dos mesmos, sendo assim não é viável o deslocamento longo, tendo em vista o bem estar e a saúde dos animais, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização da secretaria em relação aos atendimentos a serem realizados.

3.5. Salienta-se que é possível verificar a existência de no mínimo três potenciais fornecedores no âmbito regional.

3.6. A demanda será prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

3.7. Referente ao lote 01

3.7.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sendo a contratada responsável pelo acompanhamento, avaliação e realização do procedimento de inseminação.

3.7.2. O município irá indicar os beneficiários do programa de acordo com os critérios estabelecidos na lei municipal 674/2022.

3.7.3. O sêmen deverá ser adquirido pelo produtor rural.

3.7.4. A contratada deverá realizar palestras de orientação aos produtores e realizar o acompanhamento individual dos animais que serão ou foram inseminados.

3.7.5. A contratada deverá utilizar de estratégias de manejo sanitário, nutricional e disponibilizar assistência técnica com as ferramentas tecnológicas disponíveis como a IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo).

3.7.6. Serão exigidos o registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como atestado de capacidade técnica que comprove a boa execução de serviço semelhante.

3.8. Referente ao lote 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

3.8.1. A realização dos procedimentos descritos no lote 01, deverão ser executados exclusivamente sob a responsabilidade do profissional médico veterinário, respeitados todos os preceitos técnicos e éticos.

3.8.2. A contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo o dia, o número do animal, a descrição do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), a identificação do local de captura ou do responsável pela captura quando for o caso, e os dados do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

3.8.3. A contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

3.8.4. A contratada será responsável por prover repouso adequado, alimentação e todos os itens necessários, desde a administração de medicações prescritas, macacão pós-cirúrgico e estadia até a completa recuperação do animal em condições de alta;

3.8.5. A contratada será responsável pelo acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas de ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;

3.8.6. A contratada será responsável pela captura do animal quando definido pela equipe técnica da Secretaria, devendo manter o animal em condições de bem-estar e deverá devolvê-lo ao local onde foi capturado ou a um local previamente combinado em caso de guarda responsável ou de adoção, após totalmente recuperado;

3.8.7. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

3.8.8. A contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes dos procedimentos cirúrgicos;

3.8.9. A contratada deverá elaborar e fornecer relatórios mensais dos procedimentos realizados no período, de acordo com o Cadastramento e com as Fichas de Autorização fornecidos pela contratante;

3.8.10. Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda, nas dependências da Clínica veterinária contratada, aos animais previamente cadastrados/autorizados pela Secretaria demandante, os quais serão formalmente encaminhados;

3.8.11. Quando for indicada a prática de eutanásia, nos casos em que a sustentação do animal for incompatível com a vida, deverá ser emitido relatório com registro do procedimento e das razões pela indicação do mesmo;

3.8.12. Todo o material cirúrgico a ser utilizado pela contratada deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;

3.8.13. Para a execução desses serviços a contratada deverá dispor de quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias devidamente registrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

junto ao CRMV e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas do procedimento, conforme a legislação vigente;

3.8.14. A contratada deverá possuir estrutura física devidamente autorizada pelo CRMV, e aparelhagem tecnicamente correspondente ao serviço a ser prestado;

3.8.15. Serão exigidos o registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como atestado de capacidade técnica que comprove a boa execução de serviço semelhante.

3.9. Sobre o parcelamento:

3.9.1. O Lote 01 não pode ser desmembrado, tendo em vista o atendimento contínuo do mesmo, o profissional deve conhecer o estado clínico dos animais, para melhores resultados, não sendo recomendada a volubilidade de profissionais.

3.9.2. Os itens que compõe o lote 02 precisam ser agrupados, visto a interdependência dos mesmos, gerando assim simplificação da logística e melhor gestão contratual, a transferência de animais de uma clínica para outra, além de causar desgaste nos animais, pode acarretar em contaminações, assim sendo não é recomendada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista serão as dispostas no artigo 68 da lei 14.133/2021.

4.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão:

4.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- b) Certificado de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e do Responsável Técnico, através de Certidão que demonstre sua validade, emitida pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRM.
- c) A comprovação do vínculo entre a licitante e o proponente deverá ser feita:

I) Se participante do quadro societário da empresa: cópia do Contrato Social;

II) Se funcionário: cópia de Registro ou cópia da Carteira de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

III)Se autônomo: cópia do Contrato de Prestação de Serviços; ou

IV)Se ainda não houver vínculo: Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico. No caso de apresentação de Declaração de Contratação Futura do Responsável Técnico, conforme a subcláusula anterior, a assinatura do Contrato estará condicionada em apresentação de um dos demais meios de vínculo entre o licitante o responsável técnico.

4.4. O critério de julgamento será o menor preço.

4.5. As formas e critérios de seleção do fornecedor serão as dispostas no edital de pregão eletrônico.

5. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. A prestação dos serviços deve ser iniciada em até 02 dias pós a Emissão da ORDEM DE SERVIÇOS pela secretaria demandante.

5.2. Os serviços serão conferidos, por funcionários designados/informados pela Prefeitura Municipal de Aricanduva/MG, que rejeitarão os que não estiverem de acordo com os pedidos quanto às especificações, quantidades e qualidade.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas e por força das disposições legais em vigor.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. O Município de Aricanduva/MG se reserva o direito de não receber os itens em desacordo com o previsto neste Instrumento, podendo rescindir a contratação conforme disposto no Art. 137 da Lei Nº 14.133/2021.

5.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada/detentora pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato/ata.

6. FORNECIMENTO OBJETO

6.1. A Contratada/Detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Efetuar a entrega do objeto e/ou prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

6.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/ata;

6.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato/ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7. SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. É vedada a subcontratação do objeto no todo ou em parte.

8. GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O fiscal do contrato/ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

8.4. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

9.1. A medição da entrega do objeto decorrente deste Termo de Referência será de responsabilidade da Secretaria solicitante, com confirmação da entrega pelos responsáveis.

9.2. A periodicidade da medição da entrega do objeto será mensal.

9.3. O pagamento dos valores devidos pelo fornecimento dos itens objeto deste Pregão será efetuado pelo Município, até 16 (dezesseis) dias, a partir da data da apresentação, pela contratada/detentora, da Nota Fiscal e após confirmação dos fornecimentos pelos responsáveis da Secretaria Solicitante, caso não haja nenhuma irregularidade ou até que a mesma seja sanada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

9.4. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada/detentora, a fluência do prazo para pagamento será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

9.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada/detentora das responsabilidades estabelecidas, nem implicarão na aceitação dos itens.

9.6. Por ocasião de cada pagamento, serão efetuadas as retenções cabíveis, nos termos da legislação específica aplicável.

9.7. O pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária ou através de cheque nominal à contratada/detentora.

9.8. Nos termos do Art. 137, §2º, IV da Lei Nº 14.133/2021, a contratada/detentora deverá cumprir a ordem de fornecimento ou documento equivalente, mesmo estando o Município em débito para com a mesma, até o prazo de 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal. Após esse período, poderá a mesma optar pela rescisão contratual.

9.9. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 81.718,50 (oitenta e um mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

12.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício vigente na classificação abaixo:

12001002.2060600352.123 - Incentivo ao Pequeno Produtor Rural

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001270

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 172000000000 - Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural Fiscal 0001271

12001002.2060900352.127 - Serviço de Prevenção e Erradicação Doenças Animais

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001290

12001001.2012200022.116 - Manutenção Ativ. Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Livre) Fiscal 0001242



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

09001001.1012200172.070 - Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000513

09001004.1030400162.083 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 15000001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde) Fiscal 0000684

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 160000000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Fiscal 0000685

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica 162100000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual Fiscal 0000686

13. NECESSIDADE DE SIGILO

13.1. A contratação ora pretendida não exige, conforme Art. 10 da IN CGNOR/ME Nº 58/2022, em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Termo de Referência ser anexado ao Edital.

13.2. O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Edital.

Aricanduva/MG, 17 de junho de 2025

Marciano Aparecido Gomes
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Andreia de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade nele especificada, devendo ser utilizado como base para a elaboração do respectivo Termo de Referência, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

2 – AREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Aricanduva/MG;

Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente de Aricanduva/MG;

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Efetuar o controle populacional de cães de gatos, bem como tratar possíveis doenças dos animais errantes. Tal medida é necessária para realizar o controle de zoonoses e o bem estar animal, evitando a proliferação de doenças e a diminuição de ataques a humanos e outros animais.

O controle reprodutivo de animais de estimação tem sido reconhecido e aceito mundialmente, seja por questões de saúde pública ou por questões de bem-estar animal. Ressalta-se que esses animais possuem gestação rápida, com grande potencial de produção de proles numerosas e com rápido amadurecimento sexual. A castração de cães e gatos se apresenta como uma ferramenta de apoio dentro da política de controle populacional ético desses animais e para a promoção de sua saúde. O processo de esterilização é uma forma eficaz e segura de se evitar crias indesejadas, e cujo objetivo é promover um real equilíbrio entre a saúde pública e o bem estar animal, compreendendo uma forma viável de controle eficiente da população de animais abandonados.

Além do controle populacional é fundamental também tratar possíveis doenças para evitar que estas se espalhem, bem como para garantir o bem estar e a saúde dos animais.

Outra demanda, também relaciona a serviços veterinários é a continuidade do projeto de melhoria genética de rebanho bovino, instituído pela Lei Municipal Nº 674/2022.

Tal programa tem por objetivo apoiar as famílias que lidam com a bovinocultura de leite e de corte, incentivando o melhoramento genético dos rebanhos, diminuindo os custos da atividade e estimulando a produtividade, e por consequência proporcionando o aumento da renda familiar.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante das demandas apresentas, as soluções observadas no mercado incluem a implantação de clínica veterinária municipal ou contratação clínica/profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Solução: Implantação de Clínica Veterinária Municipal

Para esta solução é preciso investir em infraestrutura, locação de espaço, visto que o município não dispõe de prédio disponível para tal, aquisição de equipamentos, insumos, contratação de profissionais, desta feita há um alto custo envolvido para implementação, bem como para a continuidade dos serviços. Assim sendo, não é no momento uma solução praticável, devido as questões financeiras, gestão de recursos humanos e capacidade administrativa do município, vale destacar também que embora exista demanda ela não é suficiente para manter um fluxo contínuo de atendimentos capaz de justificar os custos de implantação e manutenção de uma clínica veterinária municipal.

Solução: Contratação de Clínica Veterinária.

A contratação de clínica veterinária para atendimento dos cães errantes e manutenção do programa melhora genética é uma solução factível, visto que assegura a realização dos procedimentos por profissionais qualificados, sem que haja necessidade de investimentos iniciais ou gastos com manutenções, sendo os custos apenas relativos as atendimentos e serviços efetivamente prestados.

Para a efetivação da contratação é possível o emprego do procedimento auxiliar de credenciamento ou a adoção da modalidade pregão.

O credenciamento permite a contratação de múltiplos profissionais por preço fixo, assim sendo possui a vantagem da pluralidade de fornecedores, todavia quando se trata de serviços médicos veterinários, essa pluralidade poderá gerar problemas, visto que um animal em atendimento em uma determinada clínica poderá precisar se deslocar para outra, o que não se torna clinicamente e operacionalmente viável. Em se tratando do programa de melhoria genética, há a necessidade de acompanhamento contínuo dos rebanhos sendo a pluralidade de profissionais um entrave para o sucesso e continuação dos serviços, que precisam de avaliação, monitoramento, aproximação com os produtores e conhecimento dos animais. Neste sentido, a realização a licitação na modalidade pregão é mais adequada utilizando-se o melhor preço por lote, para manter a continuidade e qualidade dos serviços a serem prestados.

Posicionamento conclusivo:

A solução 01 foi descartada pelo seu elevado custo de implantação e manutenção, neste passo, a solução 02 representa uma boa alternativa pela possibilidade de realização dos procedimentos por profissionais qualificados sem a necessidade de investimentos, neste sentido, a realização de pregão foi a melhor forma de contratação apontada, visto que permite a continuidade dos serviços e melhor logística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Assim sendo, deverá ser realizado pregão, menor preço por lote, para a contratação de clínica veterinária para a prestação dos referidos serviços.

Deverá ser empregada na contratação a delimitação Geográfica prevista no Decreto Municipal 009/2021, sendo a licitação destinada apenas as empresas sediadas a no máximo 80 KM do município de Aricanduva/MG. Tal imposição justifica-se, conforme as disposições do mencionado decreto, em especial, aos apontamentos do §3º, é o que se segue:

§3º Nas Licitações de bens de natureza de consumo imediato/urgente e ou perecível poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 80 km do município de Aricanduva, quando a licitação for pertinente aos seguintes objetos:

I-Serviços de atendimento contínuo;

II- Serviços de atendimento de manutenção;

III- Aquisição de bens de consumo não duráveis e perecíveis;

IV- Aquisição de bens para atendimento imediato;

V- Reposição de bens de uso imediato;

VI- Serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim; (grifo nosso)

Em relação ao item 01 deverá ser realizado o monitoramento continuado dos animais, bem como deverá ser dada assistência aos produtores, tratando-se de serviços de atendimento contínuo, vale ressaltar que podem ocorrer intercorrências que precisam de resposta imediata, para que seja garantida a saúde dos animais e o sucesso da reprodução assistida, assim sendo, justifica-se a delimitação, tendo em vista a necessidade de proximidade do profissional com o local da prestação dos serviços.

Em relação ao lote 02, é preciso que seja feita a captura dos animais pela prestadora dos serviços, bem como a devolução dos mesmos, sendo assim não é viável o deslocamento longo, tendo em vista o bem estar e a saúde dos animais, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização da secretaria em relação aos atendimentos a serem realizados.

Salienta-se que é possível verificar a existência de no mínimo três potenciais fornecedores no âmbito regional.

6 – ESTIMATIVAS DOS QUANTITATIVOS E VALORES

Os quantitativos foram determinados conforme

A pesquisa de preços foi realizada conforme Art. 23 da Lei Nº 14.133, c/c IN SEGES/ME Nº 65/2021 e Decreto Municipal Nº 16/2024. Os relatórios de pesquisa de preços realizados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Coordenadoria de Compras, assim como os arquivos contendo as cotações e o mapa de preços, constam nos autos.

Planilha de Preço de Referência:

Lote	Item	Código CNBS	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	01		Prestação de serviços de assessoramento e implementação de projeto de melhoria genética de rebanho bovino.	12	mês	R\$ 3.011,85	R\$ 36.142,20

Total do lote: R\$ 36.142,20

Lote	Item	Código CNBS	Descrição	QTD	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
02	01	30193	Serviço de castração Padrão veterinário (cães e gatos machos)	25	UN	R\$ 416,00	R\$ 10.400,00
	02	30197	Serviço de internação padrão veterinário (cães e gatos)	100	Diária	R\$ 94,00	R\$ 9.400,00
	03	30191	Consulta clínico/veterinária (cães e gatos)	100	UN	R\$ 87,75	R\$ 8.775,00
	04	30224	Tratamento cirúrgico de ovariectomia veterinária (castração de fêmeas – cães e gatos)	25	UN	R\$ 462,50	R\$ 1.1562,5
	05	30210	Procedimento de eutanásia veterinária (cães e gatos)	20	UN	R\$ 271,94	R\$ 5.438,0

Total do lote: R\$ 45.576,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 81.718,50 (oitenta e um mil setecentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**.

O item 01 não existe padronização no catalogo nacional de bens e serviços, visto se tratar de demanda estabelecida em lei municipal.

Os demais itens tiveram as descrições complementadas para melhor especificação dos serviços a serem prestados.

7 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda será prestada por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.

O critério de julgamento a ser utilizado é o de **menor preço/menor desconto**, uma vez que, os requisitos técnicos necessários ao atendimento da demanda não excedem os requisitos mínimos.

Referente ao lote 01

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sendo a contratada responsável pelo acompanhamento, avaliação e realização do procedimento de inseminação.

O município irá indicar os beneficiários do programa de acordo com os critérios estabelecidos na lei municipal 674/2022.

O sêmen deverá ser adquirido pelo produtor rural.

A contratada deverá realizar palestras de orientação aos produtores e realizar o acompanhamento individual dos animais que serão ou foram inseminados.

A contratada deverá utilizar de estratégias de manejo sanitário, nutricional e disponibilizar assistência técnica com as ferramentas tecnológicas disponíveis como a IATF (Inseminação Artificial em Tempo Fixo).

Serão exigidos o registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como atestado de capacidade técnica que comprove a boa execução de serviço semelhante.

Referente ao lote 02

A realização dos procedimentos descritos no lote 01, deverão ser executados exclusivamente sob a responsabilidade do profissional médico veterinário, respeitados todos os preceitos técnicos e éticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

A contratada deverá manter registro dos animais atendidos e procedimentos realizados contendo o dia, o número do animal, a descrição do animal (nome, espécie, raça, sexo, porte, padrão de pelagem, idade), a identificação do local de captura ou do responsável pela captura quando for o caso, e os dados do médico veterinário responsável pelo atendimento/procedimento;

A contratada deverá realizar avaliação pré-cirúrgica através de exame clínico ou outros procedimentos que se mostrarem necessários, para avaliação preliminar dos animais a serem submetidos ao processo de esterilização cirúrgica;

A contratada será responsável por prover repouso adequado, alimentação e todos os itens necessários, desde a administração de medicações prescritas, macacão pós-cirúrgico e estadia até a completa recuperação do animal em condições de alta;

A contratada será responsável pelo acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas de ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal;

A contratada será responsável pela captura do animal quando definido pela equipe técnica da Secretaria, devendo manter o animal em condições de bem-estar e deverá devolvê-lo ao local onde foi capturado ou a um local previamente combinado em caso de guarda responsável ou de adoção, após totalmente recuperado;

Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

A contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes dos procedimentos cirúrgicos;

A contratada deverá elaborar e fornecer relatórios mensais dos procedimentos realizados no período, de acordo com o Cadastramento e com as Fichas de Autorização fornecidos pela contratante;

Os serviços serão prestados, de acordo com a demanda, nas dependências da Clínica veterinária contratada, aos animais previamente cadastrados/autorizados pela Secretaria demandante, os quais serão formalmente encaminhados;

Quando for indicada a prática de eutanásia, nos casos em que a sustentação do animal for incompatível com a vida, deverá ser emitido relatório com registro do procedimento e das razões pela indicação do mesmo;

Todo o material cirúrgico a ser utilizado pela contratada deverá apresentar-se adequadamente esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Para a execução desses serviços a contratada deverá dispor de quadro de pessoal composto por, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias devidamente registrado junto ao CRMV e auxiliares capacitados para executar o manejo dos animais em todas as etapas do procedimento, conforme a legislação vigente;

A contratada deverá possuir estrutura física devidamente autorizada pelo CRMV, e aparelhagem tecnicamente correspondente ao serviço a ser prestado;

Serão exigidos o registro da empresa e do profissional no Conselho Regional de Medicina Veterinária, bem como atestado de capacidade técnica que comprove a boa execução de serviço semelhante.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O Lote 01 não pode ser desmembrado, tendo em vista o atendimento contínuo do mesmo, o profissional deve conhecer o estado clínico dos animais, para melhores resultados, não sendo recomendada a volubilidade de profissionais.

Os itens que compõe o lote 02 precisaram ser agrupados, visto a interdependência dos mesmos, gerando assim simplificação da logística e melhor gestão contratual, a transferência de animais de uma clínica para outra, além de causar desgaste nos animais, pode acarretar em contaminações, assim sendo não é recomendada.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O programa melhora genética busca-se fomentar e incentivar a contínua melhora de rebanho leiteiro e de corte, permitindo aos agricultores o acesso a material genético, e conseguinte melhoria da renda dos produtores.

Com o atendimento veterinário aos animais errantes (cães e gatos), busca-se o controle populacional destes animais, a diminuição de ataques a humanos e outros animais, bem como, evitar a proliferação e propagação de doenças.

11 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

O município deverá selecionar os beneficiários do programa melhora genética, conforme determinação da legislação municipal, para o lote 01. Salientando que cada produtor será responsável pela aquisição do sêmen.

O município deverá indicar os animais a serem atendidos, o local que se encontram para captura e o local de soltura dos mesmos após a alta clínica, para o lote 02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000.

Tel:(33)999969-8339 E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br CNPJ:01.608.511/0001-53

Deverá ser designados servidores para efetuar a fiscalização do contrato e monitorar o cumprimento das obrigações contratuais.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O município de Aricanduva/MG não dispõe de corpo técnico capaz de mensurar todos os impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras envolvidas na contratação da melhor solução apresentada.

Todavia, é imprescindível que haja o descarte correto dos materiais utilizados.

13 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A futura contratação está concordância com o planejamento vigente.

14 – NECESSIDADE DE SIGILO

A contratação ora pretendida não exige em sua integralidade, classificação sigilosa nos termos da Lei Nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), devendo o presente Estudo Técnico Preliminar ser anexado ao Termo de Referência.

O orçamento não é sigiloso devendo o mesmo ser divulgado juntamente com o Instrumento Convocatório (Edital/Aviso de Contratação Direta).

15 – POSICIONAMENTO SOBRE A CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar demonstrou, com base nos elementos apresentados anteriormente, que a contratação de estabelecimento veterinário para a continuidade e acompanhamento do programa melhoria genética, bem como, prestação de atendimento aos animais errantes, é a solução mais viável, devendo a contratação ser realizada por meio de licitação na modalidade pregão com a delimitação geografia para empresas ME/EPP situadas em até 80 km do Município de Aricanduva.

Aricanduva/MG, 17 de junho de 2025.

Marciano Aparecido Gomes
Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente

Andreia de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária